



OF/PMSC/2023/89935

Florianópolis, 31 de outubro de 2023.

Senhora Gerente,

Com os meus cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 3125/SCC-DIAL-GEAPI o qual solicita análise e manifestação em relação ao Pedido de Informação nº 0422/2023, subscrito pelo Deputado Estadual Jessé Lopes, cabe tecer as seguintes considerações:

Inicialmente, é necessário aclarar que a Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC encontra-se em uma situação crítica em relação ao efetivo previsto em lei e o existente e, por esta razão, de forma técnica, partindo de premissas objetivas, viabilizou junto ao Chefe do Poder Executivo a anuência para publicação de dois editais de concurso público para inclusão no ano de 2024, que estão em andamento, bem como trabalha na proposta de projeto de lei para criação do quadro de "Militares Temporários". Logo, o atual déficit de ocupação de vagas atinge todos os postos e graduações, não apenas os Subtenentes, sendo uma consequência da falta de efetivo.

Destacada a situação geral de efetivo, importante ressaltar o advento da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008, elevando o número de vagas de todas as graduações ao longo da carreira das Praças. Neste sentido, no que tange a graduação de Subtenente, foco do presente documento, as vagas foram alteradas de 200 (duzentas) para 378 (trezentos e setenta e oito), quantitativo este considerando um total de 20.766 (vinte mil setecentos e sessenta e seis) Policiais Militares previstos em lei e longe da realidade dos atuais 9333 (nove mil trezentos e trinta e três).

**À Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Nesta**



(fl. 02, continuação do OF/PMSC/2023/91447, datado de 31/10/2023)

Portanto, o quantitativo deficitário arguido é decorrente de uma alteração legal ocorrida em 2022, que partiu do quadro descrito acima, com vistas a garantir equilíbrio e fluidez ao longo de toda a carreira das Praças, considerando o ingresso sucessivo, mediante concurso público.

Além disso, a novel legislação foi amplamente discutidas pelas Instituições Militares, com participação das associações de classe, através de comissões mistas, sendo sancionada para regularização das promoções das Praças, a qual fez previsão do período de interstício para cada graduação em seu artigo 10, *in verbis*:

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;

II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;

III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;

IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;

V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;

VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e

VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.



(fl. 03, continuação do OF/PMSC/2023/91447, datado de 31/10/2023)

Logo, depreende-se que o período de permanência mínima na graduação de 1º Sargento para promoção à Subtenente, última graduação da carreira das Praças, é de apenas 3 (três) anos e que a vacância das graduações ocorre "em cascata", ou seja, o argumento de que há necessidade de redução do interstício para não agravar a carência de Subtenentes, não analisa a consequente vacância da graduação de 1º Sargentos, que poderia ensejar em nova argumentação no mesmo sentido, causando desequilíbrio a carreira das Praças.

Neste sentido, cabe destacar que, conforme informações da Comissão de Promoção de Praças, a adoção de tal medida ainda não contemplaria todos os 1º Sargentos que cumprem os requisitos necessários à promoção, trazendo cisão ao grupo, situação que, pensando em isonomia, ensejaria em nova demanda pela redução de interstício, tornando-se uma espiral rumo ao infinito.

Desta feita, além dos problemas a longo prazo no equilíbrio e fluidez na carreira das Praças relatados pela área técnica, foi solicitada a previsão de impacto financeiro da medida, em consideração ao atual cenário fiscal do estado e dos esforços envidados pelo Poder Executivo para o equilíbrio das contas públicas, através da implementação do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina - PAFISC. Nesse panorama, a manifestação exarada pela PM-6 do Estado-Maior Geral indicou um impacto financeiro de mais de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) aos cofres públicos, considerando os anos de 2023, 2024 e 2025, indo de encontro as premissas implementadas pelo PAFISC.

Ainda sobre a temática, no que tange a informação de capacidade orçamentária, é necessário esclarecer que previsão de orçamento não se confunde com disponibilidade financeira e que os conceitos devem estar bem definidos na gestão pública. Neste sentido, a Sexta Seção do EMG, informa tecnicamente que o Fundo de Melhoria da Polícia Militar possui dotação orçamentária para a despesa "Administração de pessoal e encargos sociais - PM" ou seja, não haveria necessidade de pedido de suplementação orçamentária, através de decreto ou portaria da Secretaria do Estado da Fazenda - SEF, situação que demandaria outras diligências formais deste comando.



(fl. 04, continuação do OF/PMSC/2023/91447, datado de 31/10/2023)

Superadas as premissas iniciais, em relação aos questionamentos encaminhados, o Comando-Geral da Polícia Militar informa que, diante do exposto, com base nos princípios da isonomia, eficiência e do interesse público, não vislumbra possibilidade de redução do interstício dos 1º Sargentos PM para que sejam promovidos em novembro de 2023.

Em relação às informações de impacto orçamentário, conforme exposto, verifica-se que orçamento é diferente de financeiro, tratando apenas de informação técnica para a necessidade de diligenciar pedido de suplementação orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7KFF3R88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 01/11/2023 às 15:44:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0Mzk1XzE0NDEwXzlwMjNfN0tGRjNSODg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014395/2023** e o código **7KFF3R88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3253/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 6 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0422/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício OF/PMSC/2023/89935, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, contendo informações a respeito da promoção de militares à última graduação da carreira.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VE6G752G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 06/11/2023 às 15:23:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0Mzk1XzE0NDEwXzlwMjNfVkJU2Rzc1Mkc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014395/2023** e o código **VE6G752G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.